



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 68.º A, 78.º-A, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 68.º

[...]

Rendimento coletável	Taxas
----------------------	-------



(euros)	(percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7112	[...]	[...]
De mais de 7112 até 10732	[...]	[...]
De mais de 10732 até 20322	[...]	[...]
De mais de 20322 até 25075	[...]	[...]
De mais de 25075 até 36967	[...]	[...]
De mais de 36967 até 80882	[...]	[...]
De mais de 80882 até 250000 euros	50,50	46,331
Superior a 250000 euros	53,00	

2 – [...]

Artigo 68.º-A

[Taxa adicional de solidariedade]

Revogado».

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2019

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Nota justificativa:

O Código do IRS estabelece, no seu artigo 68.º, a existência de 7 escalões de rendimento coletável. Determina, ainda, no artigo 68.º-A, a existência de uma taxa adicional de solidariedade, que, para efeitos práticos, corresponde a um oitavo escalão (\*).



Entende o PCP que não se justifica tratar de forma diferente o 8.º escalão de rendimento coletável, separando-o dos restantes sete escalões e colocando-o num artigo à parte – o 68.º-A.

Assim, o PCP propõe a transformação da taxa adicional de solidariedade no 8.º escalão, revogando, conseqüentemente o artigo 68.º-A do Código do IRS e, desta forma, consolidando a estrutura de 8 escalões, a qual, na opinião do PCP, deverá evoluir no futuro para a reposição dos 10 escalões, garantindo uma maior progressividade deste imposto.

Esta proposta é apresentada juntamente com outra proposta do PCP, que atualiza em 1% (taxa de inflação esperada para 2020) os limites dos escalões constantes na 1.ª coluna da tabela do artigo 68.º do Código do IRS. Se a proposta de atualização dos escalões for aprovada, na tabela do n.º 1 da presente proposta, o limite inferior do 7.º escalão deverá ser 81446 euros e a taxa média do 7.º escalão deverá ser 46,302 (em vez de 46,331).

(\*) Há uma pequena diferença, que resulta de uma discrepância entre o limite inferior do 7.º escalão e o limite inferior de aplicação da taxa adicional de solidariedade. A transformação da taxa adicional de solidariedade no 8.º escalão exige a adoção de um único valor, que escolhemos ser de 80.882 euros, que é o valor do limite inferior do 7.º escalão, segundo a atualização prevista na Proposta de Lei em apreço.